



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2025

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,
_____, Presidente, nos termos do
art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a
seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2025

Institui a Frente Parlamentar para o
Desenvolvimento da Navegação Brasileira.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira, com a finalidade de:

- I – promover a defesa e o desenvolvimento da navegação brasileira;
- II – estimular e defender a preservação e a melhoria das condições de navegabilidade das hidrovias existentes ou potenciais;
- III – estimular o transporte multimodal no País;
- IV – manter intercâmbio e cooperação com entidades congêneres ou que exerçam atividades ligadas à navegação;

V – estudar e propor o aperfeiçoamento ou a consolidação da legislação reguladora da navegação e acompanhar, fiscalizar e contribuir com as políticas de navegação, segurança e desenvolvimento do setor, além de tratar de outras medidas de interesse do consumidor brasileiro;

VI – promover a articulação entre órgãos do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, com vistas ao interesse do setor da navegação;

VII – acompanhar o processo legislativo no Congresso Nacional envolvendo políticas inerentes à navegação;

VIII – propor simpósios, debates, seminários e audiências públicas de interesse do setor;

IX – estimular a participação ampla e democrática da sociedade civil nos debates e discussões;

X – apoiar as instituições interessadas no desenvolvimento da navegação brasileira junto a todos os Poderes da República, inclusive em questões orçamentárias;

XI – acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o objetivo de ampliar o investimento público na navegação brasileira.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira será integrada por Senadoras e Senadores que manifestarem interesse em integrá-la e será aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e de todo cidadão ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 3º A Frente Parlamentar para o Desenvolvimento da Navegação Brasileira reger-se-á por regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.